

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS

Lei Nº 4 de Março de 1948

Orça a receita e fixa a despesa do Município de Dianópolis para o exercício de 1948.

A Câmara Municipal de Dianópolis decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Dianópolis para o exercício de 1948 orça a receita em Cr. \$160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A receita será arrecadada de acordo com a Tabela I, anexa, e na forma do Regimento Tributário promulgado simultaneamente com a presente lei.

Art. 3º - A despesa será realizada na forma da discriminação das verbas e respectiva codificação geral constante da Tabela II que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, com antecipação da receita do exercício, as operações de crédito que se fizerem necessárias para atender a despesa do Município.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroage os seus efeitos a 1º de Janeiro de 1948, não estando sujeitas, contudo, as restituições ou reposições as operações da receita e despesa, realizadas até a data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Dianópolis, 17 de Março de 1948.

Benedito Costa Pires
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Secretário